



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

LICITAÇÃO Nº. 076/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - **REGISTRO DE PREÇOS**

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

RUA JOSÉ BERNARDO DE MOURA, 215 - CENTRO - BARRA DE SANTANA - PB.

CEP: 58458-000 - E-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com - Tel.: (83) 3346-1066.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.535/0001-86, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 11:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00034/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.**

Data de abertura da sessão pública: **14/08/2025. Horário: 11:00 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: **14/08/2025. Horário: 11:01 - horário de Brasília.**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.barradesantana.gov.br;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das UNIDADE administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (DOZE) MESES**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1002 1004 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 1002 1005 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE - 12 365 1002 2008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – MDE - 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1002 2016 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - 12 368 1002 2018 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 12 368 1002 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE.

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 4.841,40**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Município de Barra de Santana. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - 5745-1. Conta Corrente - 124585-7. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

6.9.1.4. A garantia da proposta deverá ter a mesma validade da Ata de Registro de Preço, como forma de garantir os valores ofertados pelas empresas, ou seja, 12 meses de validade;

6.9.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1. O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Funcionamento), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, da empresa e de seus sócios, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, da empresa e de seus sócios, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de feitos sobre falência e de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE, DFC, DMPL, Notas Explicativas e os Índices contábeis). Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Acompanhado da DHP da declaração do Contador e Carteira do Contador com foto.

12.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.14. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.3.15. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.15.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.15.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.15.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.15.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.15.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.15.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1. Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1. Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- 21.1.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e
- 21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

23.1. Regra geral:

23.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.1.2. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e

23.1.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

23.1.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

23.1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

23.1.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.

23.1.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

23.1.6.1. Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

23.1.6.2. Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



23.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:

23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:

23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

24.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

24.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

24.2.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.2.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

24.2.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

24.2.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

24.2.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

24.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

24.2.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



25.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

25.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

26.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

26.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

26.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

26.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

26.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

26.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

26.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

26.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

26.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

26.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

26.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



27.0.DO PAGAMENTO

27.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.5.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

30.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua José Bernardo de Moura, 215 – Centro – Barra de Santana – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Boqueirão, Estado da Paraíba.

Barra de Santana - PB, 30 de Julho de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0 INTRODUÇÃO:

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

2.0 OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SPIN LTZ MINIVAN DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO 2025/MODELO 2025, O KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8,	2	UNIDADE	148.476,67	296.953,34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16', SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V.				
2	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3 , POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 Á RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA (BLUETOOTH E USB) E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO	2	UNIDADE	93.593,33	187.186,66



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EM NOME DA PREFEITURA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO.

PREÇO TOTAL 484.140,00

3.1 O objeto desta contratação se enquadra como uma compra comum;

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal 14.133/21.

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para aquisição de veículos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do Cesta de Preços:

1 - DADOS DO ORÇAMENTO					
NOME:	SPIN				
NÚMERO:	43223/00331				
OBJETO:	VEÍCULO DE PASSEIO				
UNID. INTERESSADA:					
ORÇAMENTISTA:	SHEILA TASSIELLY DE ALENCAR SILVA				
REFERÊNCIA EXTERNA:					
PARAMETRO(S):	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
CONCLUSÃO:	02/07/2025				

2 - PREÇOS ESTIMADOS					
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	SPIN LTZ MINIVAN DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES, ANO 2025/MODELO 2025, O KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16", SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME ANTIFURTO, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, FARÓIS DE NEBLINA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, GRADE FRONTAL NA COR PRETA, VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES, TOMADA DE FORÇA 12V.	UNIDADE	2,00	148.476,67	296.953,34
00/002	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA (BLUETOOTH E USB) E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO	UNIDADE	2,00	93.593,33	187.186,66
VALOR GLOBAL					484.140,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para a eventual aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) lugares e de uso passeio, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB.

A aquisição se justifica pela necessidade de ampliar e/ou renovar a frota municipal, proporcionando melhores condições de transporte para o atendimento das demandas administrativas, técnicas e operacionais dos diversos setores da gestão pública municipal, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade nos deslocamentos de servidores, equipes e materiais.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços visa assegurar maior planejamento e economicidade à Administração Pública, permitindo a aquisição conforme a demanda real, evitando desperdícios e proporcionando melhores condições de negociação, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, visando à renovação e ampliação da frota para atender às demandas administrativas, operacionais, técnicas e logísticas dos diversos setores da gestão pública municipal.

O objeto está dividido em dois itens distintos:

- **Item 01 – Minivan de passeio, 0 km, com capacidade mínima para 7 lugares:** Veículo do tipo minivan, com motorização mínima 1.8 flex, transmissão automática de seis velocidades, direção elétrica, rodas de alumínio aro 16", ar-condicionado, airbag duplo, sistema de freios ABS, e demais equipamentos de conforto e segurança especificados. Indicado para o transporte de equipes e servidores em deslocamentos dentro e fora do município.
- **Item 02 – Veículo de passeio, 0 km, com capacidade para 5 lugares:** Veículo compacto ou hatch, com motorização entre 1.0 e 1.3 flex, potência mínima de 82 cv (etanol) e 75 cv (gasolina),



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



transmissão manual de 5 marchas, direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, airbag para motorista e passageiro, e demais características previstas. Indicado para serviços administrativos e deslocamentos de menor porte.

Ambos os veículos deverão ser novos de fábrica, ano e modelo mínimo 2025, com odômetro zerado, e deverão ser entregues com primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, contendo todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, manuais, chave reserva, e nota fiscal.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os veículos deverão ser zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mínimo de 2025/2025, entregues novos de fábrica, sem uso anterior, e com odômetro zerado.

6.2. A entrega deverá ocorrer com os veículos devidamente emplacados, licenciados e com o primeiro registro em nome da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, prontos para uso, acompanhados de todos os itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, incluindo manuais, chave reserva, nota fiscal e termo de garantia do fabricante.

6.3. Os veículos deverão ser vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, devidamente habilitada, legalmente constituída e com sede ou filial no território nacional.

6.4. O fornecedor deverá garantir que os veículos estejam cobertos por garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo, conforme termo de garantia expedido pelo fabricante.

6.5. Os veículos deverão atender, integralmente, às especificações técnicas mínimas constantes na Cláusula 7.0 deste Termo de Referência, sendo vedadas propostas com especificações inferiores às estabelecidas.

6.6. O fornecedor deverá assumir total responsabilidade pelo transporte, entrega e regularização dos veículos, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.7. A empresa fornecedora deverá estar regular junto aos órgãos de fiscalização e habilitação exigidos na fase de habilitação do certame, especialmente quanto à autorização legal para comercialização de veículos automotores.

6.8. A empresa deverá apresentar, quando da entrega dos veículos, documentação comprobatória de procedência, nota fiscal, certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), além de cópia do termo de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



6.9. Caberá ao fornecedor providenciar a entrega dos veículos no local indicado pela Administração, situado no Município de Barra de Santana – PB, em prazo máximo a ser definido no edital convocatório.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Modelo de execução

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução do objeto feita de forma parcelada e conforme necessidade da Administração Pública, mediante emissão de empenho e formalização de contrato ou instrumento equivalente com a empresa detentora da ata de registro de preços.

O objeto contratado será executado por empreitada por preço unitário, conforme as quantidades demandadas e especificadas nos pedidos da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, durante a vigência da ata.

7.2. Condições de entrega

7.2.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB.

7.2.2. Os veículos deverão ser entregues prontos para uso, com todos os sistemas e equipamentos funcionando perfeitamente, e conter:

- Emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB (com placas padrão do Estado da Paraíba);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Manual do proprietário e termo de garantia do fabricante;
- Chave principal e chave reserva;
- Nota fiscal com número de chassi e demais dados técnicos;
- Termo de recebimento definitivo assinado pelas partes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



7.2.3. Os veículos deverão ser entregues no endereço que for indicado pela Administração no momento do pedido, dentro do território do Município de Barra de Santana – PB, no horário de expediente e com prévio agendamento.

7.2.4. O recebimento dos veículos será feito conforme as regras do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

- Recebimento provisório, para conferência de conformidade com o pedido e especificações;
- Recebimento definitivo, após verificação do pleno funcionamento e regularidade documental.

7.2.5. A contratada será responsável por quaisquer despesas com transporte, seguro, licenciamento, emplacamento e tributos incidentes sobre o fornecimento dos veículos, até a efetiva entrega e recebimento definitivo, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais.

7.2.6. O descumprimento do prazo de entrega ou a entrega em desacordo com as especificações implicará na aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, conforme a legislação vigente.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio da Comissão de Acompanhamento de Licitações ou por outro órgão designado, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo recebimento e verificação dos materiais entregues.

A fiscalização terá como objetivo garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo de entrega e especificações técnicas dos materiais odontológicos fornecidos, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

A fiscalização poderá incluir, mas não se limitando a, inspeções físicas, verificação de documentos, auditorias periódicas e análises laboratoriais para atestar a conformidade dos materiais entregues com as exigências estabelecidas no edital e no contrato.

O fiscalizador poderá, a qualquer tempo, solicitar ao fornecedor a apresentação de documentos comprobatórios que atestem a origem, a qualidade e a validade dos produtos fornecidos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, certificados de qualidade e relatórios de testes.

Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades nos materiais entregues, a Administração Municipal poderá notificar o fornecedor para que as correções sejam realizadas no prazo estabelecido, sob pena de penalidades previstas neste contrato.

A fiscalização administrativa não exime o fornecedor de sua responsabilidade em garantir a qualidade e conformidade dos produtos, nem da obrigação de cumprir integralmente as condições do contrato, conforme estipulado neste edital.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou das exigências da fiscalização, a Administração Municipal poderá adotar as medidas previstas na Cláusula de Penalidades e, se necessário, promover a rescisão do contrato por inadimplemento.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição para fins de pagamento será realizada após o recebimento definitivo dos veículos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a conferência da conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades previstas no pedido de fornecimento.

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente e o atesto do recebimento definitivo dos veículos pelo setor competente, comprovando a entrega regular e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação fiscal válida e do atesto do recebimento definitivo.

9.4. Caso haja divergência, irregularidade ou vícios constatados nos veículos entregues, o pagamento poderá ser suspenso até a devida correção ou substituição do produto, conforme previsto no contrato e legislação vigente.

9.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou outro meio autorizado pela administração pública, mediante apresentação dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos.

9.6. Não serão aceitos pagamentos parciais, salvo se houver previsão expressa no contrato e mediante autorização formal da Administração.

10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

A contagem após o quinto dia útil deve-se ao fato de que os valores fornecidos pelo site da ANP serem consolidados até o quinto dia útil de cada mês;

A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações: Total de litros de combustível fornecido; Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora da licitação; Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado.

AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de habilitação no certame licitatório, os interessados deverão comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando exigido.

b) Regularidade Fiscal e Tributária:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso;
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei nº 13.467/2017 e o Decreto nº 9.507/2018.

c) Regularidade perante a Seguridade Social:

- Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

d) Outros Documentos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho infantil e assegura proteção ao trabalhador adolescente;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

12.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 484.140,00

O impacto orçamentário estimativo preliminar previsto para a contratação é de **R\$ 484.140,00**, com base na vasta pesquisa de preços realizada Preço Cesto – TCE-PB, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1002 1004 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 1002 1005 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE - 12 365 1002 2008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – MDE - 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1002 2016 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - 12 368 1002 2018 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 12 368 1002 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE.

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

14.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo o pleno atendimento às condições pactuadas no edital e no contrato.

14.2. Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, após a verificação e aceitação dos veículos entregues, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços e produtos estejam de acordo com as especificações técnicas, prazos e demais condições previstas.

14.4. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as devidas correções, substituições ou complementações.

14.5. Disponibilizar estrutura adequada para o recebimento dos veículos, em local e horário previamente acordados com a Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



14.6. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução do contrato.

14.7. Providenciar os atos administrativos necessários para a formalização e gerenciamento do contrato, incluindo a publicação da homologação e adjudicação do objeto, quando aplicável.

15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer os veículos conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, garantindo a qualidade e conformidade dos produtos entregues.

15.2. Entregar os veículos novos, zero quilômetro, devidamente emplacados e licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, com toda a documentação legal exigida, incluindo certificado de registro, manual do proprietário, chave reserva e nota fiscal.

15.3. Cumprir rigorosamente o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

15.4. Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, licenciamento, emplacamento, tributos e demais despesas inerentes à entrega dos veículos, sem ônus adicional para a Administração.

15.5. Disponibilizar assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos entregues, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e legislação vigente.

15.6. Corrigir, substituir ou reparar, sem custos para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades constatadas nos veículos durante o período de garantia.

15.7. Manter atualizadas todas as certidões, licenças e habilitações exigidas para a execução do contrato durante toda a vigência da contratação.

15.8. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto contratado.

15.9. Permitir o acesso dos fiscais da Administração aos locais de entrega e demais instalações relacionadas à execução do contrato para fiscalização e acompanhamento.

15.10. Observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como os princípios da Administração Pública.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18.0 DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

18.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

Art. 155. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Art. 156. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. *Trabalhando para Avançar*

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

19.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



19.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.0. DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Barra de Santana – PB, 21 de Julho de 2025

ASSINADO NO ORIGINAL

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES E PASSEIO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE:
CNPJ:
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SPIN LTZ MINIVAN DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO 2025/MODELO 2025, O KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16', SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO	2	UNIDADE		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



	BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V.				
2	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3 , POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 Á RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA (BLUETOOTH E USB) E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO.	2	UNIDADE		
PREÇO TOTAL					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00034/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão.

...

...

...

...





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 361 1002 1004 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 12 365 1002 1005 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHE - 12 365 1002 2008 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - MDE - 12 361 1002 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1002 2016 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - 12 368 1002 2018 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 12 368 1002 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo o pleno atendimento às condições pactuadas no edital e no contrato.

b - Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, após a verificação e aceitação dos veículos entregues, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

c - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços e produtos estejam de acordo com as especificações técnicas, prazos e demais condições previstas.

d - Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as devidas correções, substituições ou complementações.

e - Disponibilizar estrutura adequada para o recebimento dos veículos, em local e horário previamente acordados com a Contratada.

f - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução do contrato.

g - Providenciar os atos administrativos necessários para a formalização e gerenciamento do contrato, incluindo a publicação da homologação e adjudicação do objeto, quando aplicável.

h - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....
PELO CONTRATADO

.....





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

**MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
NORMATIVOS**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação do ente público, bem como, para apresentar as possíveis soluções para aquela necessidade. O ETP, vem logo após a etapa da criação do documento de oficialização da demanda (DOD ou DFD), que quando aprovado, segue então para o início do processo de contratação.

Para exemplificar melhor, vamos te contar uma história: João é um chefe de cozinha que está realizando o menu de um casamento, para isso precisa realizar as compras de todos os alimentos que precisará utilizar. Então, ele cria um documento com tudo que é necessário para a criação do menu e apresenta ao responsável por autorizar. Após autorizado o menu pela autoridade do seu restaurante, ele parte para a criação de um documento colocando tudo que é necessário para a realização do menu, descrevendo como será realizada essa demanda. O documento precisa conter como serão feitas as compras, quando, onde e quantidade, além de fazer uma comparação entre as melhores possibilidades para realização de demanda com economia e qualidade. Nesse caso, o documento com tudo que é necessário para criação do menu seria o DOD e o segundo documento que ele apresenta com descrição de como será realizada a demanda é o ETP.

Realizar o ETP traz mais transparência, além de viabilizar procedimentos mais econômicos. Um bom planejamento é um dos primeiros passos para se alcançar a eficiência nas compras públicas, e para planejar bem as licitações é preciso criar um estudo técnico preliminar bem fundamentado.

ELABORADO POR: CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

LOCAL DO ESTUDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de renovação e ampliação da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, com o objetivo de garantir o transporte adequado, seguro e eficiente de equipes, servidores e materiais que atuam em diversas áreas da administração pública municipal.

Os veículos a serem adquiridos, do tipo minivan com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros e veículo de passeio com capacidade para 5 (cinco) passageiros, zero quilômetro, ano e modelo mínimos de 2025, visam atender às demandas crescentes de mobilidade da municipalidade, assegurando o cumprimento das atividades institucionais, programas e projetos governamentais.

Tal necessidade decorre do aumento das demandas administrativas, técnicas e operacionais, bem como da substituição de veículos antigos ou inadequados para as atividades, contribuindo para a melhoria da eficiência dos serviços públicos, redução de custos com manutenção de frota obsoleta e atendimento às normas de segurança e conforto exigidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades identificadas, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

Aquisição de veículos automotores zero quilômetro, do tipo minivan com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros e veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ano e modelo mínimos 2025/2025, com odômetro zerado e condição nova de fábrica;

Veículos com motorização adequada para garantir desempenho, segurança e eficiência, incluindo transmissão automática para a minivan e manual para o veículo de passeio, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;

Entrega dos veículos devidamente emplacados, licenciados e com o primeiro registro em nome da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme as condições do fabricante;

Fornecimento realizado por concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, com regularidade fiscal, jurídica e técnica;

Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, respeitando as condições de transporte, documentação e conformidade com as normas legais vigentes.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para aquisição de veículos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do Cesta de Preços:

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME:

NÚMERO:

OBJETO:

UNID. INTERESSADA:

ORÇAMENTISTA:

REFERÊNCIA EXTERNA:

PARAMETRO(S):

CONCLUSÃO:

SPIN

43223/00331

VEICULO DE PASSEIO

SHEYLA TASSIELLY DE ALENCAR SILVA

CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02/07/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	SPIN LTZ MINIVAN DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES, ANO 2025/MODELO 2025, 0 KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16", SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME ANTIFURTO, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MACANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO, FARÓIS DE NEBLINA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, GRADIE FRONTAL NA COR PRETA, VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO, CONJUNTO DE ALTO FALANTES, TOMADA DE FORÇA 12V.	UNIDADE	2,00	148.476,67	296.953,34
00/002	VEICULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM, SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA (BLUETOOTH E USB) E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, VEÍCULO COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO	UNIDADE	2,00	93.593,33	187.186,66
VALOR GLOBAL					484.140,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, para aquisição eventual de veículos automotores zero quilômetro, com características técnicas específicas, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB.

O objeto contempla dois tipos de veículos: minivan com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros e veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ambos anos e modelo 2025 ou superior, novos de fábrica e com odômetro zerado.

A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade e economicidade, permitindo que a Administração adquira os veículos conforme a demanda real, dentro do período de vigência da ata, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos.

Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação legal exigida, devidamente emplacados e licenciados em nome da Prefeitura, garantindo segurança, conforto e adequação às normas de trânsito e às necessidades institucionais.

Além disso, a solução contempla o ciclo completo de aquisição, desde o procedimento licitatório até a entrega final, assegurando garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica conforme normas do fabricante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SPIN LTZ MINIVAN DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES. ANO 2025/MODELO 2025, O KM, NA COR BRANCA, MOTOR NO MÍNIMO 1.8, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES. DIREÇÃO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO. RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16', SISTEMA DE FREIOS COM ABS, AIR BAG DUPLO. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ALARME ANTIFURTO. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL 3 PONTOS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E CÂMERA DE RÉ, MAÇANETAS EXTERNAS NA COR DO VEÍCULO. FARÓIS DE NEBLINA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS NA COR DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM	2	UNIDADE	148.476,67	296.953,34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO



	REGULAGEM DE ALTURA. GRADE FRONTAL NA COR PRETA. VOLANTE COM CONTROLE DAS FUNÇÕES DO RÁDIO E TELEFONE. RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO. CONJUNTO DE ALTO FALANTES. TOMADA DE FORÇA 12V.				
2	VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES 0 KM (ZERO) QUILOMETRO; ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3 , POTÊNCIA MÍNIMA 82 CV (A) E 75 CV (G) FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 Á RÉ, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 300 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM; SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA (BLUETOOTH E USB) E VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO. VEÍCULO COM O PRIMEIRO REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO.	2	UNIDADE	93.593,33	187.186,66
PREÇO TOTAL				484.140,00	

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 484.140,00.

O impacto orçamentário estimativo preliminar previsto para a contratação é de **R\$ 484.140,00** com base na vasta pesquisa de preços realizada na Preço Cesto – TCE-PB, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SOLUÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por **ITEM**, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por **ITENS** individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

Em relação ao pagamento, será dado sim de forma parcelada, de acordo com a demanda que for sendo adquirido.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto em tela.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, visando à modernização e adequação da frota de veículos para o atendimento eficiente das atividades administrativas, técnicas e operacionais.

Esta aquisição integra o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplando as metas e objetivos relacionados à melhoria da mobilidade e infraestrutura para a prestação de serviços públicos de qualidade.

O uso do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade para aquisição parcelada conforme a demanda real, permitindo à Administração otimizar os recursos públicos e atender a necessidades emergentes e futuras de forma planejada e sustentável.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da Prefeitura, garantindo que os veículos adquiridos estejam em consonância com os objetivos institucionais, regulamentos internos e legislações vigentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



11. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos veículos automotores se justifica pela necessidade de conferir maior flexibilidade e eficiência à Administração Pública Municipal de Barra de Santana – PB.

Esse modelo permite que a Prefeitura realize aquisições parceladas e conforme a demanda real, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata de todo o quantitativo previsto, promovendo maior controle orçamentário e evitando desperdícios.

Além disso, o Registro de Preços assegura condições vantajosas por meio de preços previamente negociados e estabelecidos em ata, o que possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, otimização do processo de compras e redução de custos administrativos e operacionais.

Outro fator que fundamenta essa escolha é a possibilidade de realizar futuras aquisições durante a vigência da ata, permitindo a reposição e ampliação da frota conforme as necessidades que surgirem, sem a necessidade de nova licitação.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, promovendo economicidade, transparência e eficiência na contratação.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos veículos automotores por meio do Sistema de Registro de Preços proporcionará diversos benefícios à Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, destacando-se:

Com veículos novos e adequados às necessidades, será possível otimizar o deslocamento de equipes e servidores, garantindo maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos;

A aquisição de veículos zero quilômetro reduz os gastos com manutenção corretiva e preventiva, além de possibilitar a negociação de preços mais vantajosos via registro de preços;

O Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme as necessidades reais do município,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



evitando compras desnecessárias e otimizando o uso dos recursos públicos;

Veículos modernos, com equipamentos de segurança e conforto, contribuem para a proteção dos servidores e melhoram as condições de trabalho;

O procedimento licitatório e o modelo de contratação adotado asseguram a observância dos princípios da Administração Pública, garantindo legalidade, transparência e competitividade;

A renovação da frota com veículos novos contribui para a redução de emissões poluentes e maior eficiência energética, alinhando-se a políticas ambientais e de sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1 os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pleiteada se mostra viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do município de Barra de Santana - PB.

15. RESPONSÁVEIS

NOME	CARGO
CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Barra de Santana – PB, 21 de Julho de 2025

ASSINADO NO ORIGINAL

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO